



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 038/2019

Vila Pavão/ES, 19 de agosto de 2019.

Do: Sr. Prefeito Municipal

Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

É com imensa satisfação que encaminho à elevada apreciação de V. Exa. e nobres Pares o anexo Projeto de Lei nº 038/2019, através do qual buscamos autorização para celebrar Convênio de Cooperação com o Estado do Espírito Santo, em consonância com o artigo 241 da Constituição Federal, artigo 8º da Lei nº 11.445/07, e artigo 13 da Lei Estadual nº 9.096/08, o qual definirá a forma de atuação associada nas questões afetas ao saneamento básico do Município de Vila Pavão/ES.

Trata-se ainda a presente proposta de autorização para celebrar Contrato de Programa com a Companhia Espírito Santense de Saneamento (CESAN), nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06/04/2005 c/c o art. 24, XXVI da lei 8.666, de 22/06/1993, delegando a prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, compreendendo, entre outros, a execução de obras de infraestrutura e atividades afins, a operação e manutenção dos sistemas, pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Encontra-se em tramitação na Câmara Federal o Projeto de Lei 3261/19 estabelece um novo conjunto de regras para o saneamento básico no Brasil, em substituição à Medida Provisória 868/18, que perdeu a validade antes de ser votada pelo Congresso Nacional, e o texto altera a Lei do Saneamento Básico (11.455/07) abrindo caminho para exploração desses serviços pela iniciativa privada.

A proposta em tramitação na Câmara dos Deputados estabelece que caberá à Agência Nacional de Águas (ANA) normatizar o setor com regras que devem “estimular a livre concorrência, a competitividade, a eficiência e a sustentabilidade econômica na prestação dos serviços”, além de “buscar a universalização e a modicidade tarifária”. Ou seja, o texto permite que empresas privadas prestem serviços de saneamento básico por meio de contrato de concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Entretanto, o projeto em análise, permite que os municípios poderão fechar contrato de concessão sem licitação com empresas públicas ou companhias de economia mista do setor de saneamento. Isso só acontecerá caso nenhuma empresa privada se candidate à licitação ou por falta de "viabilidade econômica" para privatizar a companhia estadual de saneamento.

No caso do saneamento básico, geralmente as companhias estaduais públicas prestam serviços aos municípios, como ocorre no Município de Vila Pavão e em quase a totalidade dos municípios deste Estado. Por isso, consta do texto do projeto de lei, que tanto os contratos de concessão quanto os de programa já existentes serão mantidos, havendo opção de prorrogação por uma única vez. Mas estes também poderão ser convertidos, a qualquer momento, em uma parceria com a iniciativa privada.

Portanto, o município pode seguir com a companhia estatal ou pode fechar uma parceria com empresa privada, vez que se facultado a qualquer interessado propor ao prestador dos serviços, a qualquer tempo, projeto de parceria com vistas à universalização dos serviços, conforme diz o texto.

Todavia, devido as peculiaridades do Município de Vila Pavão e os investimentos em obras importantes (como a barragem) que vem sendo realizados pelo governo do Estado, não há dúvida de que devemos manter esta parceria para que a Companhia Espírito Santense de Saneamento (CESAN), continue atuando na prestação de serviços de saneamento básico local.

Ademais, o texto do projeto em análise na Câmara dos Deputados, mantém essa previsão exatamente para que município do porte de Vila Pavão não corra risco de ficar desassistido, haja vista que somente através de blocos envolvendo municípios de maior porte é que haveria interesse da iniciativa privada na prestação desses serviços em Município como o nosso, devido ao grande investimento a ser realizado, com previsão de pequeno retorno financeiro.

Sendo assim, em se tratando de contratação da estatal que já presta os serviços de saneamento (CESAN) no Município, o governo fará investimento de cunho social, como sempre o fez e vem fazendo, não tendo como foco principal o retorno financeiro, como certamente ocorrerá nos municípios que firmarem contrato com empresas privadas, como



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

atualmente já ocorre com as rodovias privatizadas, em que o investidor visa, com justiça, o retorno financeiro pelo investimento realizado.

Nesta toada, temos a instituição do Plano de Saneamento Básico pela Lei Municipal nº 1.218/2019, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para execução dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, resíduos sólidos e drenagem, no âmbito do Município, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal Nº 11.445/2007, e sua regulamentação, e Lei Estadual Nº 9.096/2008, que também trata da matéria em comento.

Temos ainda relacionado ao tema, o modelo da prestação dos serviços adotado pela Lei Federal nº 11.445/07 e Decreto nº 7.217/2010, e da Lei Estadual nº 9.096/08, que contempla a existência de um agente regulador, de um conselho para exercício do controle social, e da execução dos serviços por meio de contrato que contemple todo esse novo arcabouço jurídico disposto no marco regulatório do setor.

No mesmo sentido, está prevista a possibilidade de delegação das atividades de prestação e regulação dos serviços na forma do art. 241 da Constituição Federal, e art. 8º da Lei nº 11.445/07, por meio da celebração de convênio de cooperação entre Entes Federados, e celebração de contrato de programa com dispensa de licitação com o concessionário estadual, na forma do art.24, XXVI da Lei 8.666/93, nos moldes pretendido.

A urgência deve-se ao fato de que o projeto em tela deverá ser apreciado a analisado, para dar suporte aos procedimentos atinentes a celebração do Convênio de Cooperação com o Estado do Espírito Santo e Contrato de Programa com a Companhia Espírito Santense de Saneamento (CESAN), antes da aprovação da proposta em análise no Congresso Nacional, para que assim possam ser mantidos nos termos pactuados.

Assim sendo, rogamos pela apreciação e a aprovação do Projeto de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, na forma como redigido, tendo em vista o comprovado interesse público. Ao ensejo, renovamos a V. Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.


IRINEU WUTKE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 038/2019

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação com Estado do Espírito Santo, nos moldes do art. 241 da CF; a celebrar Contrato de Programa com a Companhia Espírito Santense de Saneamento (CESAN) e delegar a regulação e fiscalização dos serviços à Agência de Regulação de Serviços Públicos (ASRP), nos termos das Leis Federais nº 11.445/07 e nº 11.107/05, e Lei Estadual nº 9.096/08, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.218/2019, que instituiu o Plano Municipal de Saneamento Básico,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado do Espírito Santo, em consonância com o artigo 241 da Constituição Federal, artigo 8º da Lei nº 11.445/07, e artigo 13 da Lei Estadual nº 9.096/08, o qual definirá a forma de atuação associada nas questões afetas ao saneamento básico do Município de Vila Pavão/ES.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Programa com a Companhia Espírito Santense de Saneamento (CESAN), nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06/04/2005 c/c o art. 24, XXVI da lei 8.666, de 22/06/1993, delegando a prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, compreendendo, entre outros, a execução de obras de infraestrutura e atividades afins, a operação e manutenção dos sistemas, pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Primeiro: Fica o prestador de serviços autorizado a buscar formas de associação com o setor privado, via subconcessão, parceria público-privada ou outras formas de parceria legalmente admitidas.

Parágrafo Segundo: Os prazos definidos no Plano para implementação das ações e programas fruirão a partir da celebração do Contrato de Programa e sua publicação na imprensa oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Fica o Município de Vila Pavão autorizado a firmar Convênio com vistas a delegar à Agência de Regulação de Serviços Públicos – ARSP, a regulação, fiscalização e controle dos serviços públicos delegados de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, em consonância com o art. 8º da Lei nº 11.445/07, art.12 da Lei Estadual nº 9.096/08 e da Lei Estadual nº 827/2016.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 19 dias do mês de agosto do ano de 2019.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal